JUSTIFICATIVA

As doenças sexualmente transmissíveis,e em especial a AIDS,têm encontrado campo fértil,para sua expansão,exatamente na ignorância dos casais quanto aos meios de preservação da saúde com a utilização dos preservativos hoje existentes.Estes,se não são 100% eficazes,com certeza auxiliam,em muito,à preservar a saúde das pessoas.

Este Projeto tem,como escopo principal,a proteção da saúde do homem e da mulher.

Na sociedade de hoje,e em especial no meio da juventude,está consolidado a utilização de motéis e similares para a prática do ato sexual.Torna-se necessário que o Poder Público,mormente o Municipal que é o responsável,em última análise,pelo Sistema Unico de Saúde-SUS-adote medidas para ajudar a combater as doenças transmissíveis pelo contato sexual e para também maximizar os efeitos das campanhas que são feitas ao nivel Federal,Estadual e até Municipal.

Como profissional da área de saúde assim entendo eu.Sei que os senhores e senhoras vereadores entenderão a razão de ser deste projeto e,com certeza,o aprovarão.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Abril de 1995.

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 18 de 17 de Abril de 1995.

Dispõe sôbre a disponibilidade permanente por motéis e similares de Preservativos masculinos (camisas de vênus)aos frequentadores.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

modifica do conf. EMENDA

Art.1º-Os motéis e similares ficam obrigados a ter, em disponibilidade permanente,preservativos masculinos(camisas de vênus)aos frequentadores.

modificado → **Parágrafo Unico**-Obrigam-se igualmente,a fixar ou clocar à disposição dos frequentadores,folhetos informativos,elaborados pelo Poder Público Federal,Estadual ou Municipal,contendo infomações a respeito dos meios preventivos e da utilização destes preservativos,em relação às doenças sexualmente transmissíveis.

Art.2º-Caberá ao Poder Público Municipal,através da Secretaria de Saúde,a fiscalização desta Lei.

Art.3º-Por infração ao disposto nesta Lei,será aplicada multa de 100 a 500 UFRM ao estabelecimento infrator,dobrando de valor em caso de reincidência.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estacio Pereira de Melo, de Abril de 1995.

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Vereadora.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 18 / 04 / 95
PRESIDENTE

A Procuradoria da Casa para Parecer e devolver em 5 (cinco) dias.

Boa Vista - RR, 24-4-95

Joaquim Pedro Souto Maior Neto
VEREADOR

Informo a V. Sa. que esta Procuradoria emitiu parecer e enviou à Presidência.

Luciano Marcolla
Procurador-Geral
25/4/95

A Procuradoria para juntar cópia do parecer, ao Vista do mesmo ao Autor. Esta Presidência 18-05-95

Sr. Presidente

Solicitada esta Procuradoria para emitir parecer sobre o Projeto de Lei No. 018/95, que DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINOS (CAMISA DE VÊNUS) AOS FREQUENTADORES.

Com a finalidade de um maior embasamento, necessario se faz conceituar em separado partes do Projeto:

SIMILARES: QUE TEM A MESMA NATUREZA.

Com esta palavra SIMILAR, já começo a questionar o presente Projeto, pois entendo que similar a MOTEL em sentido lato não existe, pode ser que a Autora esteja referindo-se à HOTEIS E PENSÕES, apesar do meu entendimento ser que a finalidade no Brasil de MOTEL é uma coisa e HOTEIS E PENSÕES outra.

Entendo ainda, que o Projeto de Lei, em relação aos donos de MOTEIS E SIMILARES, não fere o direito de propriedade, acho apenas que os donos destes estabelecimentos iriam sim, se onerar em muito, pois o cliente não é e nem poderia ser obrigado a comprar para usa-la. O MOTEL nada mais é que um comercio, onde se vende serviços e outros materiais de consumo como: CERVEJA, REFRIGERANTE, ÁGUA, LANCHE, ALMOçO, JANTAR etc., onde a compra de determinado produto que não tenha boa aceitação, fatalmente ficará encalhado, gerando ônus ao proprietário.

Recentemente conversando com profissionais da área de saúde, cito como exemplo Dr. Homero Neto, onde sua opinião, é que o uso da CAMISINHA, é pessoal, onde a própria péssoa é que mantem o cuidado com seu corpo ou sua saúde e ele (usuário) é que tenha em seu poder o preservativo da marca que lhe convier e use-a se quiser.

Outro detalhe que não pode ser esquecido, é o fato da fiscalização, pois como sabemos em um Estado deficitário como o nosso, onde falta a mão-de-obra e meios de locomoção, dificilmente se poderia fazer a referida fiscalização.

Entendo, com todo respeito, que poderá ser mais uma Lei onde não haverá o cumprimento e mais uma a juntar-se a tantas outras em gavetas.

Atenciosamente

Boa Vista., 20 de abril de 1995

Luciano Maracaba
Procurador-Geral

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:A DISPONIBILIDA DE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS ' MASCULINOS AOS FREQUENTADO - RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº144/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 045/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº o18/95,de 17 de Outubro de 1995,o qual dispõe sobre A Disponibilidade Permanente por Motéis e Similares de Preservativos Masculinos aos Frequentadores e dá outras providências.Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 24 de Outubro de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 24 dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ALVES BENIGNO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei Nº 018, de 17 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre: A Disponibilidade Permanente por Motéis e Similires de Preservativos Masculino aos Frequentadores e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente [illegible] Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matória, tendo recebido Parecer .....

..... Favorável .....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente [illegible] encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 24 de Outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ALVES BENIGNO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 25 / 10 / 95
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

f. 09

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINO AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PROCESSO Nº 144/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 045/95

Senhor Presidente,

Os principais motéis da cidade foram consultados por telefone se os mesmos possuiam preservativos em disponibilidade para seus frequentadores e 100% dos mesmos responderam que sim, inclusive um deles respondeu que 01 (uma) unidade era grátis, passando o usuário a pagar somente da 2ª (segunda) unidade em diante.

Entendo o objetivo do presente Projeto que tem como finalidade contribuir na proteção das pessoas contra uma doença Epidêmica sem cura, que já levou milhares de vida, relacionada ao ato " mais primitivo do ser humano ou de qualquer outro ser vivo que é o ato sexual onde está a essência da preservação das espécies. Porém " estamos falando do Homem que é o animal que a natureza dotou de inteligência. Ora a nobre colega cita na justificativa a necessidade de" Campanhas Educativas e o homem possui hoje meios extraordinários de divulgação para a conscientização das pessoas sôbre a importancia de prevenir contra uma doença sem cura. Estes meios estão sendo utilizados porém de forma muito tímida, é necessário haver uma massificação maior de informação, principalmente nas Escolas e nas populações socialmente mais carente, com grau de instrução que beira a ignorância. De que adianta os preservativos ficarem expostos nas cabeceiras das camas se os frequentadores não tiverem consciência de sua importância?

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

fls. 10

CONT.

De que adianta os manuais, os folhetos informativos presentes no quarto se não serão lidos?.

De que adianta um canal de televisão interno com Programas Educativos se não são vistos?

E quem num ambiente de quarto de motel convidará a parceira ou parceiro para lerem folhetos informativos sobre doença sexualmente transmissíveis?

A AIDS como outras doenças sexualmente transmissíveis e outras patologias Endêmicas e Epidêmicas só seram controladas através da Educação, via informação e conscientização, principalmente num Brasil onde ainda morrem crianças com Tetâno Neonatal.

Por isso sou contra o presente Projeto.

É o parecer

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, em 27 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o referido Parecer do Sr. Relator.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETÁRIA

JADER LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 5.40 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado o Projeto de Nº 018, de 17 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre: ADisponibilidade Permanente por MOtéis e Similares de Preservativos Masculino aos Frequentadores e dá outras providencias.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer.....

.....CONTRA.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PARECER EM SEPARADO

Vereadora DARCI FREITAS,Secretária da Comissão Permanente de Educação,Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Boa Vista.

Em primeiro lugar,expresso o meu respeito aos pareceres do nobre Presidente da Comissão de Educação,Saúde e assistência social desta Casa.Quero,no entanto,neste caso,registrar minha opinião contrária ao parecer emitido sôbre o Projeto de Lei N°018/95- que trata da **Disponibilidade permanente por motéis e similares de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências.**

Como Vereadores e eu em particular também como profissional da área da Saúde,temos que convencer o usuário das formas de prevenção,de proteção de sua saúde.

No caso da **AIDS** que também é uma **DST** ainda sem cura,devemos usar todos os argumentos para não deixar o homem adoecer e para não deixá-lo morrer.Os meios nós sabemos:as campanhas educativas de várias formas;a oferta dos preservativos de borracha nos locais relacionados no art.1° deste Projeto de Lei.

Se a principal via de infecção pelo **HIV** é a sexual,se o meio mais eficaz de prevenir a **AIDS** são esses preservativos,cabe a todos os usuários,a todos os cidadãos denunciar à Vigilância Sanitária quem comete essa infração(no caso a indisponibilade do preservativo)para que sofra as penalidades previstas.

Normas federais existem.mas para garantir os procedimentos da Vigilância Sanitária do Município,este necessita de um instrumento legal,no caso este projeto convertido em Lei.

Este Projeto é bom para o usuário,para o proprietário do estabelecimento e para as autoridades da Saúde Pública do Município e do Estado.

Todas as camadas sociais estão passíveis de contrair a infecção pelo **HIV**.Roraima ocupa o 4° lugar relativo em número de pessoas infecctadas.Precisa reverter esse índice para baixo.Boa Vista necessita urgente de usar todos os mecanismos que visem o controle dessa endemia.

Peço aos meus ilustres pares que se sensibilizem e aprovem este Projeto de Lei e assim estaremos somando com outros municípios do Brasil relacionados na "Legislação sôbre **DST/AIDS** no Brasil",na luta pelo controle dessa terrível doença.

Plenário Estácio P.de Melo,12 de Março de 1996.

Dari Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Ao presidente da CMBV,
com as providencias solicitadas

/

PBV - RR, 6/12/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 144/95

RELATOR: DR. JADER LINHARES

PARECER Nº 033/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 018/95, o qual dispõe sobre: A disponibilidade perma - nente por motéis e similares de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS REUNIÕES", em Boa Vista-RR, em 06 de dezembro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 033/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, em 06 de dezembro de 1995.

Ver. JA[illegible] LINHARES
Presidente.-

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária.-

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 06 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Rélator de autoria do (a) Vereador (a) DR. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 018/95, o qual dispõe sobre: A disponibilidade permanente por motéis e similares de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências,

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer....Favorável.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 06 de dezembro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Aprovada

Vereadora DA[illegible]

APROVADA
Em ___/___/___
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE **Lei N°018 de 17 de abril de 1995**

ARQUIVE-SE
Em ___/___/___

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa nº 02/96.

Proponho seja modificado o art.1° do Projeto de Lei N°018 de 17 de abril de 1995 para a seguinte redação:

Art.1° - Os motéis,hoteis e similares ficam obrigados a ter em disponibilidade permanente em local visível nos quartos,no mínimo 03(três)preservativos masculinos(camisa de vênus)por casal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa explicitar melhor os locais que,obrigatoriamente,terão que fornecer os preservativos aos usuários.

Plenário Estácio P.de Melo,12 de março de 1996

VEREADORA Dari Freitas

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/96, AO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 17 DE ABRIL DE 1995, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/96..... (X)

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.	

Avenida Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones:(095) 623-2115 e 623-2816-Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB		X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB		X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/96, AO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 17 DE ABRIL DE 1995, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....EMENDA.MODIFICATIVA..Nº.002/96..... (X)

VOTAÇÃO NOMINAL

EM ÚNICA

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		X
09 - ALICE ANDRADE	PPB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.	

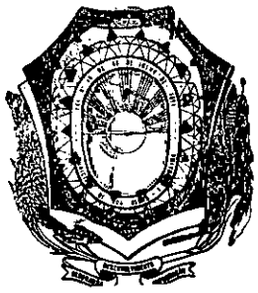
ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	___	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	NÃO VOTA	X
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	___
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	___	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	___	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	___

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-



APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE **Lei N°018 de 17 de abril de 1995**

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) Modificativa nº 02/96.

Proponho seja modificado o Parágrafo Único do Art.1° do Projeto de Lei N°018 de 17 de abril de 1995 para a seguinte redação: de bom tamanho

Parágrafo Único - Obrigam-se igualmente a fixar cartazes com demonstração correta da colocação do preservativo dentro de cada quarto,em local visível, bem como colocar à disposição dos usuários folhetos informativos elaborados pelo Poder Público:Federal,Estadual ou Municipal,contendo informações a respeito dos meios preventivos e da utilização dos preservativos em relação às doenças sexualmente transmissíveis,de acordo com a disponibilidade orçmentária do SUS e/ou de outros convênios.

JUSTIFICATIVA

Entendo que se a melhor forma de chamar a atenção do usuário para a importância do preservativo é utilizando todas as formas de divulgação em todas as oportunidades que se apresentem ao usuário.Nos locais referidos,cartazes de tamanho que prendam a atenção também são oportunos.

Plenário Estácio P.de Melo,12 de março de 1996

Darci Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

PEDIDO DE VISTA

Concedido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente, o Pedido de Vista ao Projeto de Lei nº 018, de 1995, de autoria da Vereadora Darci Freitas, solicitado pelo Vereador Vantan Praxedes, na Sessão Ordinária do dia 13/MAR/96, por três dias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" 13 de março de 1996.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão, votação e aprovação, o Projeto de Lei nº 018/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre a disponibilidade permanente por motéis e similares de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		X
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	
14 - THAUMATURGO CÉSAR	PPB	AUSENTE	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB		X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB		X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

PROC. Nº 144/96

PROJ. DE LEI Nº 18, DO LEGISL.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei** :

Art. 1º - Os motéis, hotéis e similares ficam obrigados a ter em disponibilidade permanente em local visível nos quartos, no mínimo 03(três) preservativos masculinos (camisa de vênus) por casal.

Parágrafo Único - Obrigam-se igualmente a fixar cartazes de bom tamanho com demonstração correta da colocação do preservativo dentro de cada quarto, em local visível, bem como colocar à disposição dos usuários folhetos informativos elaborados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, contendo informações a respeito dos meios preventivos e da utilização dos preservativos em relação às doenças sexualmente transmissíveis, de acordo com a disponibilidade orçamentária do SUS e/ou de outros convênios.

Proc. nº 144/95
DO LEGISLATIVO

Art. 2º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde, a fiscalização desta Lei.

Art. 3º - Por infração ao disposto nesta Lei, será aplicada multa de 100 a 500 UFRM ao estabelecimento infrator , dobrando de valor em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de abril de 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 072/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 16.04.96.

Senhora Prefeita,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, de acordo com o art. 50 da Lei Orgânica do Município, a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 018, de 1995, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre A Disponibilidade Permanente por Motéis e Similares de Preservativos Masculinos aos Frequentadores e dá outras providências, aprovado nas Sessões Ordinárias dos dias 25 de março e 15 de abril do corrente ano.

No mais, continuamos à disposição para prestar os melhores serviços possíveis.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª, SRª.
TEREZA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 19/04/96
Hora: 14:35hs
Recebedor:
Assinatura

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 390, DE 29 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Os motéis, hotéis e similares ficam obrigados a ter em disponibilidade permanente em local visível nos quartos, no mínimo 03 (três) preservativos masculinos (camisa de vênus) por casal.

Parágrafo Único: Obrigam igualmente a fixar cartazes de bom tamanho com demonstração correta da colocação do preservativo dentro de cada quarto, em local visível, bem como colocar a disposição dos usuários folhetos informativos elaborados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, contendo informações a respeito dos meios preventivos e da utilização dos preservativos em relação ás doenças sexualmente transmíssíveis de acordo com a disponibilidade orçamentária do SUS e/ou outros convênios.

Art. 2º. Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde, a fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Por infração ao disposto nesta Lei, será aplicada multa de 100 a 500 URFM ao estabelecimento infrator, dobrando de valor em caso de reincidência.

mfm.

/...

/...

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de abril de 1996.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista